



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

VETO N° 010/2025

CAMARA MUNICIPAL

Recebido 26/11/2025

Horas 11h10m

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores

Publicado no Diário Oficial de Contas

(DOC/TC-MT)

Edição nº 3754 - Pág(s). 28/1282

De 24/11/25 a 25/11/25

Lorisiane

Reporto-me a Vossa Exceléncia para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi opor **veto total ao Projeto de Lei nº 053/2025**, de iniciativa do Legislativo, que possui a seguinte súmula “**DIVULGAÇÃO PÚBLICA E ATUALIZADA DA LISTA DE ESPERA PARA CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Razões do Veto total ao Projeto de Lei nº 053/2025

Por meio do ofício n.º 931/2025-GAB, foi encaminhado à sanção cópia do Projeto de Lei 053/2025, aprovado em sessão do dia 10 de novembro do corrente ano, que objetiva dispor sobre a obrigatoriedade de publicação da lista de espera para cirurgias eletivas de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

De autoria dos I. Vereadores Reginaldo Luiz da Silva e Leonice Klaus dos Santos, o Projeto de Lei 053/2025 aprovado na forma apresentada, não detém condições de ser sancionado, como a seguir restará demonstrado, impondo-se apor o veto integral ao mesmo.

O Projeto de Lei em comento visa impor ao executivo a obrigação de disponibilizar informações ao cidadão sobre lista de espera para cirurgias de média e alta complexidade, sem observar as regras de competência do Sistema Único de Saúde – SUS.

A saúde, como direito fundamental e de competência comum dos entes federados, conforme previsto nos artigos 6º, 23, inciso II e 196 da Constituição Federal, é organizada em rede hierarquizada pela Lei Federal n.º 8.080/90.

Nesse sistema, cabe ao Município a gestão primária, focada na atenção básica. Já os procedimentos de média e alta complexidade, como é o caso das cirurgias, são de competência estadual e federal, respectivamente:



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

“Art. 16, Lei Federal 8.080/90. À direção nacional do SUS compete:

(...)

III - definir e coordenar os sistemas:

a) de redes integradas de assistência de alta complexidade; (...)"

“Art. 17, Lei Federal 8.080/90. À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

(...)

IX - identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional; (...)"

Os procedimentos objeto central do projeto de lei em discussão (média e alta complexidade), são em grande parte coordenados e regulados pela estrutura estadual, como por exemplo, a regulação e o agendamento de tais procedimentos ocorrem por meio da Central de Regulação Estadual, via SISREG, extrapolando manifestamente a competência do Município.

Ademais, a divulgação de tais dados pode violar a lei geral de proteção de dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), pois são considerados dados sensíveis nos termos do art. 5º, inciso II:

CÂMARA MUNICIPAL

Recebido 26/11/2025

Horas 11h19m

Secretaria de Exp. Arq. e Protocolo

N 12125

Assunto Projeto de Lei nº 053/2025

2025

“Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

(,,)

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;”

Pode, eventualmente, ainda violar a Lei Federal n.º 14.289/2022, que impõe sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose, acaso o procedimento tenha correlação com as doenças tratadas por tal legislação.

A disponibilização pública de informações como as iniciais do nome, dígitos de documentos e descrição detalhada da cirurgia solicitada, mesmo que de forma incompleta, facilita a identificação do paciente, expondo-o indevidamente a potenciais situações de violação da intimidade e discriminação.

Apesar da nobreza de seus propósitos, não há como deixar de vetar o



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

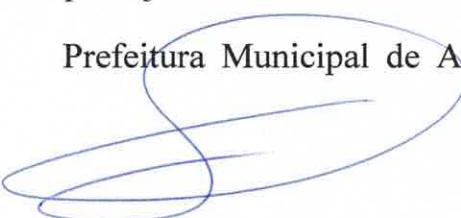
CNPJ 15.023.906/0001-07

projeto de lei apresentado por ausência de competência municipal quanto ao controle e acesso dos dados inerentes à cirurgias eletivas, eis que são de competência estadual por meio da Central de Regulação Estadual (via SISREG), bem como potencial violação à Lei Federal n.º 13.709/2018.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto total ao presente Projeto de Lei 053/2025.

Portanto, vimos, expostos os motivos justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 24 de novembro de 2025.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

Recebido 26/11/2025

Horas 11h10m

Secretaria de Expl. Arq. e Protocolo

Nº de Processo N° 127/2025

Assunto Proj. Lei n.º 053/2025

2025